DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE 2025

Fundo: **CAETÊ FIAGRO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
CNPJ: **50.749.446/0001-91**
1ª Integralização de Cotas: **16/06/2023**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em 30 de junho de 2025

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$0,00	00	0,00%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$0,00	0	0,00%
Total	R$0,00	00	0,00%
PDD	R$0,00	-	0,00%

Outros Ativos	R$30.328.148,68	-	100,23%
Passivo	R$68.460,70	-	0,23%
Patrimônio líquido	R$30.259.787,87	-	100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. Taxas:
Não houve aquisições durante o trimestre.

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Total	**0**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**R$0,00**

a. Conclusão:

Verificamos por meio da composição analítica da carteira do fundo que não há direitos creditórios elegíveis para verificação de lastro durante o trimestre findo em **30 de junho de 2025.**

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	0	R$0,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

[logo da gestora]

Demonstrativo trimestral – 2º trimestre de 2025

Fundo: CAÊTE FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS
CNPJ: 50.749.446/0001-91
Data base: 01/08/2025

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Houve ajuizamento de ação judicial de cobrança envolvendo a classe de cotas. O fundo em questão, na figura de investidor majoritário do CRA0230040H (ISIN BRECOACRACX8), deliberou pelo vencimento antecipado do ativo. Com exceção dos ativos líquidos em carteira para pagamento de encargos, o CRA em questão é o único ativo da carteira do fundo. Além disso, apesar de avanços nos processos, ainda não houve nenhuma recuperação material dos ativos executados. Portanto, o percentual do patrimônio envolvido é equivalente ao percentual em risco, e está entre 90% e 99% do PL do fundo.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimento que tenha afetado a rentabilidade da carteira de ativos.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Os critérios de concessão de crédito praticados são os mesmos descritos no regulamento.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alterações.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alterações.

Esse documento foi assinado por MIGUEL ANTONIO SILVA FERNANDES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/69WWF-C573B-YGKW2-89BUY

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não houve alterações.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

A cessão dos direitos creditórios foi operada em caráter definitivo e de acordo com as definições descritas em regulamento e no Termo de Securitização do CRA0230040H.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve pré-pagamento no período em questão.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve alienação de título.

b) motivação da alienação;

Não houve alienação de título.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não houve descontinuidade de originação ou cessão de direitos creditórios para o fundo. A carteira do fundo não possui recorrência e, portanto, o impacto de uma descontinuidade da originação ou cessão é nulo.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

No segundo semestre de 2024 foi identificado que entre as pessoas físicas e jurídicas investigadas pelos órgãos competentes, encontram-se a Stoppe Ltda., devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam o CRA e alguns dos coobrigados pelo crédito. Neste sentido, houve o vencimento antecipado do CRA nos termos do Termo de Securitização e do Regulamento do fundo, bem como iniciou-se o ajuizamento da execução dos devedores.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável.

Esse documento foi assinado por MIGUEL ANTONIO SILVA FERNANDES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/69WWF-C573B-YGKW2-89BUY

[logo da gestora]

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

_____

Ceres Asset Gestao de Investimentos LTDA
CNPJ: 40.962.925/0001-38

Esse documento foi assinado por MIGUEL ANTONIO SILVA FERNANDES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/69WWF-C573B-YGKW2-89BUY